



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

CONTRATO Nº 316/2022

INTERESSADOS (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cuja regulamentação consta na Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

I.II – DOS FATOS

Trata-se do Terceiro Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo solicitado pela empresa GONÇALVES & DIAS LTDA, CNPJ nº 07.868.912/0006-33, referente ao contrato de nº 316/2022, cujo objeto do contrato é a Aquisição de Combustíveis, conforme especificações contidas no PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, **nesse sentido, qualquer alteração contratual fica inteiramente ligada ao que disciplina tal dispositivo legal.**

Com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de **Acréscimo Quantitativo** referente a **Pregão Eletrônico**, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais**, e que estando justificadas as razões apresentadas.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que seja realizado o **Terceiro Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo**, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo nº **037/2022**, bem como seu **Acréscimo Quantitativo**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 29 de setembro de 2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto nº 009/2021